



PACTO ANTENUPCIAL

AVERBAÇÃO

- Requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança, indicando o número da matrícula/transcrição/inscrição e solicitando a averbação do pacto (Para evitar outra averbação, incluir no requerimento os números dos CPF do casal, juntando comprovante);
- Certidão do registro do Pacto Antenupcial no Livro 3 do primeiro domicílio do casal.

REGISTRO

Registro de pacto antenupcial

Art. 167, I, 12 da Lei nº 6.015/73

Documentos a serem apresentados:

Requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança solicitando o registro pacto antenupcial

- Escritura Pública de pacto antenupcial: original, por certidão ou cópia autenticada pelo mesmo Tabelião que a elaborou; (Art. 221, I da Lei nº 6.015/73)
- Certidão de casamento, original ou cópia autenticada; (Art. 246, §1º da Lei nº 6.015/73)

Requisito para registrar neste Registro de Imóveis:

O domicílio do casal deve ser no endereço que pertença ao município de Viamão e estar descrito na escritura pública. Se o domicílio atual do casal for em endereço pertencente a este município e não estiver mencionado na escritura do pacto antenupcial, apresentar uma declaração de pelo menos um dos cônjuges, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança, informando o endereço em que residem atualmente. (Código Civil, art. 1.657 e Art. 244 da Lei nº 6.015/73)

OBS: será realizada averbação do pacto antenupcial em todos os imóveis que qualquer dos cônjuges possua neste Registro de Imóveis.